



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 040/2022

Garanhuns, 14 de dezembro de 2022.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências**".

O Executivo ao encaminhar o presente projeto de Lei vem solicitar autorização legislativa para repassar o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, uma vez que o mesmo é um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano.

A medida foi instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14 de julho de 2022, que estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

Portanto, com a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

Destaca-se ainda, que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º, além do mais, cabe aos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, ser responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

O aporte que versa a EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

5RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Regulado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Considerando que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República e amparado pelo § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

Assim, sendo o setor de transporte público foi um dos mais afetados da economia em decorrência da pandemia do “coronavírus”, em razão da diminuição de circulação de pessoas nas cidades. Agora, temos esse auxílio que vai minimizar os prejuízos formados no período relacionado.

Portanto, Diante da relevância da matéria, esperamos que o Poder Legislativo faça a sua apreciação, em caráter urgente urgentíssimo, e aprovem o presente projeto de Lei, da forma como se apresenta.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 040/2022

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), destinado às ações de assistência financeira ao custeio da gratuidade de idosos nos sistemas de transporte público coletivo, objeto da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e/ou por excesso de arrecadação, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

§ 1º - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos da Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV – EC 123/2022, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º - As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 6.784, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 14 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO QUE FARÁ PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão Orçamentário: 5000 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 5001 – GANINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.241.0401.2.2464	Auxílio ao custeio da gratuidade de pessoas idosas EC 123/2022	3.3.90.00 – Aplicações Direta	140 – Assist Finan Transporte Coletivo EC 123/2022	1.470.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				1.470.000,00